LEI MUNICIPAL Nº 3.191, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Institui a semana Municipal do Ciclista e o dia do passeio ciclista Municipal a serem incluídos no calendário Municipal de Santo Augusto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído no Município de Santo Augusto a Semana Municipal do Ciclista a ser realizada anualmente na última semana de maio, designando o dia 30 de maio como o Dia do Passeio Ciclístico municipal, a serem incluídos no Calendário Oficial municipal, dia do aniversário do Município.

Art. 2º São os objetivos deste dia:

I - Difundir o uso da bicicleta na prática de exercício físico, como meio alternativo de transporte, e na prática de atividades de lazer;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar possíveis soluções para viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhoria para o trânsito no Munícipio;

IV - Desenvolver o respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - Aumentar a procura no mercado das bicicletas, oficinas, lojas e venda de acessórios no Munícipio.

Art. 3º Para atender o disposto nessa Lei serão promovidos eventos e demais ações pertinentes, com a finalidade de mobilizar e sensibilizar acerca dos benefícios do uso da bicicleta para o bem estar da saúde, meio ambiente e trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 12 DE JULHO DE 2022.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 12.07.2022.

Juliana Backes Lutz,
Secretária Municipal de Administração.